

QUADRO COMPARATIVO

Estatuto Social Samarco (atual) x Estatuto Social proposto pelos Fundos

ESTATUTO SOCIAL SAMARCO	ESTATUTO SOCIAL FUNDOS
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO	
Art. 1º - A Samarco Mineração S.A – Em Recuperação Judicial é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.	Art. 1º - A Samarco Mineração S.A – Em Recuperação Judicial é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.
Art. 2º - A Companhia tem por objeto pesquisa, lavra de minérios em todo território nacional, industrialização e comercialização de minérios, transporte e navegação no interior do porto, inclusive para terceiros, importação, para seu uso, de equipamentos, peças sobressalentes e matérias primas, produção e distribuição de energia elétrica e comercialização de carvão, podendo ainda participar do capital de outras empresas como acionista ou quotista.	Art. 2º - A Companhia tem por objeto pesquisa, lavra de minérios em todo território nacional, industrialização e comercialização de minérios, transporte e navegação no interior do porto, inclusive para terceiros, importação, para seu uso, de equipamentos, peças sobressalentes e matérias primas, produção e distribuição de energia elétrica e comercialização de carvão, podendo ainda participar do capital de outras empresas como acionista ou quotista.
Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.	Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.
Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.
CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL	
Art. 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$297.025.071,08, dividido em 5.243.306 ações, sendo representado 5.243.298 ações ordinárias e 8 ações preferenciais, sem valor nominal.	Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$297.025.071,08 (duzentos e noventa e sete milhões, vinte e cinco mil, setenta e um reais, e oito centavos) dividido em 5.243.298 ações, <u>todas ordinárias nominativas sem valor nominal.</u>

Art. 6º - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.	Art. 6º - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
Art. 7º - As ações preferenciais não terão direito de voto, sendo-lhes assegurado prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia, e dividendo 10% maior do que o atribuído às ações ordinárias.	N/A
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL	
Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.	Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.
Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada por escrito pelo Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, conforme previsto no parágrafo único do Art. 123 da Lei nº 6.404/76, bem como por acionista titular de ao menos 20% (vinte por cento) do capital social com direito a voto, e, em qualquer caso, com antecedência para todos os acionistas de pelo menos 15 (quinze) dias, com especificação de local, data e hora da assembleia e ordem do dia contendo os assuntos a serem nela tratados, junto com cópias de todos os relatórios, propostas ou outra informação pertinentes à ordem do dia.	Art. 8º - A Assembleia Geral será convocada por escrito pelo Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, conforme previsto no parágrafo único do Art. 123 da Lei nº 6.404/76, bem como por acionista titular de ao menos 20% (vinte por cento) do capital social com direito a voto, e, em qualquer caso, com antecedência para todos os acionistas de pelo menos 15 (quinze) dias, com especificação de local, data e hora da assembleia e ordem do dia contendo os assuntos a serem nela tratados, junto com cópias de todos os relatórios, propostas ou outra informação pertinentes à ordem do dia.
Art. 10º - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Companhia, que convidará um acionista presente para atuar como presidente. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, a Assembleia poderá ser instalada por qualquer Diretor ou por qualquer acionista escolhido pelos acionistas presentes.	Art. 9º - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Companhia, que convidará um acionista presente para atuar como presidente. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, a Assembleia poderá ser instalada por qualquer Diretor ou por qualquer acionista escolhido pelos acionistas presentes.

<p>Parágrafo Primeiro – Exceto quando a lei exigir maior quórum, o necessário para a instalação válida de qualquer Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer matéria será, em primeira convocação, de acionistas presentes representando pelo menos 75% das ações votantes em circulação.</p>	<p>Parágrafo Primeiro – Exceto quando a lei exigir maior quórum, o necessário para a instalação válida de qualquer Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer matéria será, em primeira convocação, de acionistas presentes representando pelo menos 75% das ações votantes em circulação.</p>
<p>Parágrafo Segundo – Se o quórum requerido no Parágrafo Primeiro não for atendido em primeira convocação, uma segunda Assembleia será realizada mediante convocação por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias para deliberar sobre os mesmos itens constantes na ordem do dia da primeira convocação. Não haverá quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral nessa segunda convocação.</p>	<p>Parágrafo Segundo – Se o quórum requerido no Parágrafo Primeiro não for atendido em primeira convocação, uma segunda Assembleia será realizada mediante convocação por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias para deliberar sobre os mesmos itens constantes na ordem do dia da primeira convocação. Não haverá quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral nessa segunda convocação.</p>
<p>Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia a exigirem, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 122 da Lei nº 6404/76 e neste Estatuto.</p>	<p>Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia a exigirem, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 122 da Lei nº 6404/76 e neste Estatuto.</p>
<p>Art. 12 - A aprovação das seguintes matérias depende do voto afirmativo de acionistas titulares de pelo menos 60% (sessenta por cento) mais uma das ações com direito a voto representadas em Assembleia Geral regularmente convocada para sobre elas deliberar: (i) emissão de debêntures, bônus de subscrição e títulos e valores mobiliários que sejam conversíveis em ações ou resgatáveis pelo seu titular; (ii) a contratação de quaisquer operações financeiras, como credor ou devedor, que não esteja contemplada no Orçamento então em vigor por valor global superior a R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), valor esse que será ajustado anualmente de acordo com o Índice Geral de Preços e Mercadorias (IGPM); (iii) a aquisição de equipamento (inclusive de sua posse, por arrendamento mercantil ou locação) em que o valor contratado, isoladamente considerado, exceda em mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de</p>	<p>Art. 11 - A aprovação das seguintes matérias depende do voto afirmativo de acionistas titulares de pelo menos 60% (sessenta por cento) mais uma das ações com direito a voto representadas em Assembleia Geral regularmente convocada para sobre elas deliberar: (i) emissão de debêntures, bônus de subscrição e títulos e valores mobiliários que sejam conversíveis em ações ou resgatáveis pelo seu titular; (ii) a contratação de quaisquer operações financeiras, como credor ou devedor, que não esteja contemplada no Orçamento então em vigor por valor global superior a R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), valor esse que será ajustado anualmente de acordo com o Índice Geral de Preços e Mercadorias (IGPM); (iii) a aquisição de equipamento (inclusive de sua posse, por arrendamento mercantil ou locação) em que o valor contratado, isoladamente considerado, exceda em mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de</p>

<p>reais) o previsto no Orçamento então em vigor ou, em conjunto com todas as outras aquisições, em mais de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), valores esses que serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM; (iv) alienação ou oneração de ativos da Companhia, sempre que tais operações não tenham sido aprovadas no Orçamento então em vigor, em valor, por operação, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou a R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), em conjunto com as outras operações do mesmo gênero, valores esses que serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM; (v) a contratação, alteração ou rescisão de contratos entre a Companhia e seus acionistas; (vi) a distribuição de lucros ou caixa em desconformidade com este Estatuto; (vii) a constituição de novas pessoas jurídicas, a aquisição de participação em outras sociedades, empresas, entidades ou consórcios de qualquer natureza ou fim; (viii) a aprovação de aumento do capital social (salvo em conformidades com o Orçamento aprovado); (ix) a outorga de garantia pela Companhia ou a aprovação de caução, penhor ou qualquer tipo de oneração tendo por objeto quaisquer ações de subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia ou a sua alienação; (x) quaisquer alterações deste Estatuto relacionada com as matérias listadas neste Artigo.</p>	<p>reais) o previsto no Orçamento então em vigor ou, em conjunto com todas as outras aquisições, em mais de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), valores esses que serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM; (iv) alienação ou oneração de ativos da Companhia, sempre que tais operações não tenham sido aprovadas no Orçamento então em vigor, em valor, por operação, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou a R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), em conjunto com as outras operações do mesmo gênero, valores esses que serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM; (v) a contratação, alteração ou rescisão de contratos entre a Companhia e seus acionistas; (vi) a distribuição de lucros ou caixa em desconformidade com este Estatuto; (vii) a constituição de novas pessoas jurídicas, a aquisição de participação em outras sociedades, empresas, entidades ou consórcios de qualquer natureza ou fim; (viii) a aprovação de aumento do capital social (salvo em conformidades com o Orçamento aprovado); (ix) a outorga de garantia pela Companhia ou a aprovação de caução, penhor ou qualquer tipo de oneração tendo por objeto quaisquer ações de subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia ou a sua alienação; (x) quaisquer alterações deste Estatuto relacionada com as matérias listadas neste Artigo.</p>
---	---

<p>Art. 13 - A aprovação das seguintes matérias depende do voto afirmativo de acionistas titulares de 80% (oitenta por cento) mais uma das ações com direito a voto representadas em Assembleia Geral regularmente convocada para sobre elas deliberar: (i) mudança do objeto social; (ii) operações de fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia, ou sua liquidação, e qualquer outro ato societário que tenha os mesmos fins, efeitos ou resultados; (iii) pedido de falência ou concordata e quaisquer atos de liquidação de ativos da Companhia; (iv) transferência, disposição, alienação ou oneração de direitos minerários da Companhia; (v) a criação de ações preferenciais ou aumento de classes existentes sem guardar proporção com as demais espécies e classes; (vi) alteração nas preferências, vantagens ou condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais ou a criação de nova classe mais favorecida; (vii) a criação das partes beneficiárias (Art. 46 da Lei das Sociedades por Ações); (viii) a incorporação de todas as ações do capital social ao patrimônio de outra pessoa jurídica (Art. 252 da Lei das Sociedades por Ações); (ix) quaisquer alterações a este Estatuto relacionadas com as matérias listadas neste Artigo.</p>	<p>Art. 12 - A aprovação das seguintes matérias depende do voto afirmativo de acionistas titulares de 80% (oitenta por cento) mais uma das ações com direito a voto representadas em Assembleia Geral regularmente convocada para sobre elas deliberar: (i) mudança do objeto social; (ii) operações de fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia, ou sua liquidação, e qualquer outro ato societário que tenha os mesmos fins, efeitos ou resultados; (iii) pedido de falência ou concordata e quaisquer atos de liquidação de ativos da Companhia; (iv) transferência, disposição, alienação ou oneração de direitos minerários da Companhia; (v) a criação de ações preferenciais ou aumento de classes existentes sem guardar proporção com as demais espécies e classes; (vi) alteração nas preferências, vantagens ou condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais ou a criação de nova classe mais favorecida; (vii) a criação das partes beneficiárias (Art. 46 da Lei das Sociedades por Ações); (viii) a incorporação de todas as ações do capital social ao patrimônio de outra pessoa jurídica (Art. 252 da Lei das Sociedades por Ações); (ix) quaisquer alterações a este Estatuto relacionadas com as matérias listadas neste Artigo.</p>
<p>CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA – Seção I – NORMAS GERAIS</p>	
<p>Art. 14 - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.</p>	<p>Art. 13 - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.</p>
<p>Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a administração superior da Companhia.</p>	<p>Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a administração superior da Companhia.</p>
<p>Parágrafo Segundo - A Diretoria é o órgão executivo da administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência estabelecida pelo presente Estatuto e pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Parágrafo Segundo - A Diretoria é o órgão executivo da administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência estabelecida pelo presente Estatuto e pelo Conselho de Administração.</p>

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA – Seção II – CONSELHO DE ADM.

Art. 15 - Compete ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir a qualquer tempo os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a Assembleia Geral; (v) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; (vi) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos que não estejam compreendidos nas atribuições dos Diretores; (vii) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias a obrigações de terceiros que não estejam compreendidas nas atribuições dos Diretores; (viii) escolher e destituir os auditores independentes; (ix) aprovar o plano de negócios e suas revisões, alterações ou aditamentos; (x) aprovar o Orçamento anual e suas revisões, alterações ou aditamentos; (xi) aprovar o plano de mineração, que preverá quantidade e qualidade da produção mineral da Companhia, bem como suas revisões, alterações ou aditamentos; (xii) aprovar expansão; (xiii) aprovar assuntos técnicos, como reservas e dados minerais, capacidade de processamento e funcionalidade de equipamentos; (xiv) deliberar sobre matérias que não estejam compreendidas na competência da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir a qualquer tempo os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a Assembleia Geral; (v) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; (vi) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos que não estejam compreendidos nas atribuições dos Diretores; (vii) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias a obrigações de terceiros que não estejam compreendidas nas atribuições dos Diretores; (viii) escolher e destituir os auditores independentes; (ix) aprovar o plano de negócios e suas revisões, alterações ou aditamentos; (x) aprovar o Orçamento anual e suas revisões, alterações ou aditamentos; (xi) aprovar o plano de mineração, que preverá quantidade e qualidade da produção mineral da Companhia, bem como suas revisões, alterações ou aditamentos; (xii) aprovar expansão; (xiii) aprovar assuntos técnicos, como reservas e dados minerais, capacidade de processamento e funcionalidade de equipamentos; (xiv) deliberar sobre matérias que não estejam compreendidas na competência da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Art. 16 - O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 15 - O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração terão o prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração terão o prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 17 - O Conselho de Administração deverá nomear, anualmente, dentre os seus membros, os seus Presidente e Vice-

Art. 16 - O Conselho de Administração deverá nomear, anualmente, dentre os seus membros, os seus Presidente e Vice-

Presidente, que não terão voto de desempate nas suas reuniões.	Presidente, que não terão voto de desempate nas suas reuniões.
Art. 18 - No caso de vacância em cargo no Conselho, inclusive de membro suplente, o substituto será indicado pelos demais Conselheiros e exercerá o cargo até a Assembleia Geral se reunir de acordo com a lei.	Art. 17 - No caso de vacância em cargo no Conselho, inclusive de membro suplente, o substituto será indicado pelos demais Conselheiros e exercerá o cargo até a Assembleia Geral se reunir de acordo com a lei.
Parágrafo Único - Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada Conselheiro será substituído por seu respectivo suplente. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, será ele substituído no exercício de suas funções específicas pelo Vice-Presidente do Conselho e o suplente do Presidente do Conselho atuará como mero Conselheiro efetivo.	Parágrafo Único - Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada Conselheiro será substituído por seu respectivo suplente. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, será ele substituído no exercício de suas funções específicas pelo Vice-Presidente do Conselho e o suplente do Presidente do Conselho atuará como mero Conselheiro efetivo.
Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada quadrimestre do ano calendário, e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer Conselheiro, lavrando-se ata de suas deliberações no livro próprio.	Art. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada quadrimestre do ano calendário, e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer Conselheiro, lavrando-se ata de suas deliberações no livro próprio.
Parágrafo Primeiro - A convocação para as reuniões do Conselho de Administração deve ser realizada por escrito e ser recebida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião e deve ser endereçada a todos os membros do Conselho de Administração com a indicação de data, local e hora para realização da reunião e das matérias que serão submetidas à deliberação.	Parágrafo Primeiro - A convocação para as reuniões do Conselho de Administração deve ser realizada por escrito e ser recebida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião e deve ser endereçada a todos os membros do Conselho de Administração com a indicação de data, local e hora para realização da reunião e das matérias que serão submetidas à deliberação.
Parágrafo Segundo - Não obstante o disposto neste artigo, considerar-se-á válida a reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem todos os seus membros.	Parágrafo Segundo - Não obstante o disposto neste artigo, considerar-se-á válida a reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem todos os seus membros.
Art. 20 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença de pelo menos 2 (dois) Conselheiros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes.	Art. 19 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença de pelo menos 2 (dois) Conselheiros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

<p>Parágrafo Único - O Conselho de Administração terá um Secretário para as suas reuniões, que terá poderes para emitir certidões bem como para atuar como secretário da Assembleia Geral.</p>	<p>Parágrafo Único - O Conselho de Administração terá um Secretário para as suas reuniões, que terá poderes para emitir certidões bem como para atuar como secretário da Assembleia Geral.</p>
<p>Art. 21 - O Conselho de Administração poderá criar comitês de assessoramento à administração da Companhia, com atribuições específicas e prazo limitado de duração, renováveis. Os comitês de assessoramento serão integrados por pessoas designadas pelo Conselho de Administração e seus membros não terão funções nem atividades executivas.</p>	<p>Art. 20 - O Conselho de Administração poderá criar comitês de assessoramento à administração da Companhia, com atribuições específicas e prazo limitado de duração, renováveis. Os comitês de assessoramento serão integrados por pessoas designadas pelo Conselho de Administração e seus membros não terão funções nem atividades executivas.</p>
<p>CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA – Seção III – DIRETORIA</p>	
<p>Art. 22 - A Diretoria da Companhia será composta de até 5 (cinco) membros, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.</p>	<p>Art. 21 - A Diretoria da Companhia será composta de <u>até 7 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Reestruturação, e os demais Diretores sem designação específica.</u></p>
<p>Art. 23 - A Diretoria exercerá as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 22 - <u>Observado o quanto disposto nos Artigos 23 e 24 abaixo</u>, a Diretoria exercerá as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.</p>
<p>Art. 24 - Compete ao Diretor Presidente, além do exercício das funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) presidir às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral; (ii) em conjunto com outro Diretor, receber citação judicial em nome da Companhia.</p>	<p>Art. 23 - Compete ao Diretor Presidente, além do exercício das funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; e (ii) em conjunto com outro Diretor, receber citação judicial em nome da Companhia.</p>

<p>N/A</p>	<p><u>Art. 24 - Compete exclusivamente ao Diretor de Reestruturação a prática isolada, ampla e irrestrita das disposições que incluem, mas não se limitam a: (1) tomar todas as medidas e praticar todos os atos necessários para assegurar a execução e o efetivo e integral cumprimento do plano de recuperação judicial da Companhia aprovado pelos credores e homologado pelo juízo competente da recuperação judicial ("Plano"), até a data de encerramento da recuperação judicial ("Data de Encerramento da RJ"), incluindo, mas não se limitando a, representar a Companhia de forma isolada, exclusiva e irrestritamente, para a prática dos seguintes atos: (a) efetuar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, Créditos Fornecedores Parceiros e Créditos ME e EPP, bem como o Pagamento à Vista Quirografários, nos termos do Plano; (b) praticar todos e quaisquer atos necessários para a realização e implementação da emissão das Novas Dívidas, incluindo mas não se limitando a assinatura em nome da Companhia de todos e quaisquer documentos, tais como a escritura de emissão de debêntures e/ou os boletins de subscrição de debêntures e, ainda, realização de protocolos, registros, comunicações, notificações e/ou publicações de todos os atos relativos às Novas Dívidas, observado o disposto no Plano; (c) para fins da Conversão das Debêntures em ações de emissão da Companhia, realizar a lavratura da Conversão nos livros societários aplicáveis e/ou instruir o agente de escrituração, conforme o caso e conforme aplicável; (d) acessar todos os livros societários da Companhia (incluindo, mas não se limitando, ao Livro de Registro de Ações Nominativas, Livro de Transferência de Ações Nominativas, Livro de Registro de Presença de Acionistas, Livro de Registro de Debêntures, Livro de Registro de Transferência de Debêntures, Livros de Registro de Reunião do Conselho de Administração e da Diretoria, entre outros), bem como realizar todas as averbações conforme sejam ou venham a ser necessárias; (e) representar a Companhia perante o Banco Central do</u></p>
------------	--

	<p><u>Brasil e todos os seus sistemas internos, incluindo, mas não se limitando, ao RDE-ROF - Registro Declaratório Eletrônico - Registro de Operações Financeiras, com poderes e autoridade para solicitar a modificação, alteração, aditamento, retificação, transformação, conversão, criação e/ou emissão de registros de operações financeiras em nome da Companhia; (f) representar a Companhia perante quaisquer juntas comerciais (especialmente perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais), cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, receita federal, estadual e/ou municipal, órgãos regulatórios (dentre os quais destacam-se Agência Nacional de Mineração - ANM, Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE), bancos e demais instituições financeiras e/ou perante qualquer órgão, cartório, escritório, autarquia, junta, agência e/ou autoridade, sejam estas federais, estaduais e/ou municipais do País e/ou do exterior, assinando formulários, pedidos, cartas, notificações, comunicações, protocolos e requerimentos necessários para assegurar o cumprimento do Plano; (g) praticar todos os atos e tomar todas as medidas para conduzir e negociar os termos e as condições da Transação Fiscal, podendo receber e dar quitação, prestar e receber garantias, transigir e renunciar em nome da Companhia, bem como discutir, negociar e definir os termos e condições e celebrar todos e quaisquer compromissos e/ou instrumentos no âmbito da Transação Fiscal; (h) avaliar a ocorrência de abuso de poder, controle e/ou direito de voto por parte de qualquer acionista, bem como tomar quaisquer medidas contra qualquer acionista para evitar e/ou remediar tal evento; (i) contratar e/ou destituir assessores (inclusive jurídicos e financeiros) e/ou demais prestadores de serviços para assessorar a Companhia no âmbito da recuperação judicial e/ou implementação do Plano, bem como na</u></p>
--	--

	<p><u>execução de todos e quaisquer atos relacionados às suas atribuições específicas, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva assessoria e/ou prestação do serviço, bem como celebrar e assinar o respectivo contrato de assessoria e/ou prestação de serviços; (j) ser investido de todos os poderes necessários e possuir toda a autoridade necessária para representar a Companhia no âmbito do Chapter 15 autuado sob o nº 21-10754, protocolado pela Companhia nos Estados Unidos da América, incluindo, mas não se limitando, a supervisionar o processo, buscar o reconhecimento, execução e implementação do Plano perante o Chapter 15; (k) supervisionar e fazer com que a Companhia cumpra todas as obrigações previstas no Plano; e (l) outorgar instrumento de procuração para a prática de quaisquer dos atos listados neste Artigo 24; (2) participar de todas as reuniões do Conselho de Administração da Companhia como observador, bem como participar nas Assembleias Gerais e/ou das Assembleias de Debenturistas como Secretário da mesa, (3) supervisionar as atividades da Diretoria da Companhia, bem como dos comitês de assessoramento à administração da Companhia, e (4) receber notificações sobre a convocação ou realização de qualquer Reunião de Credores e/ou Assembleia de Debenturistas no âmbito do Plano, e/ou do Conselho de Administração da Companhia em que qualquer das matérias relacionadas Plano esteja incluída na ordem do dia, contendo a apresentação da respectiva ordem do dia em tal notificação.</u></p>
<p>N/A</p>	<p><u>Parágrafo Único. Exceto conforme previsto no Plano, o Diretor de Reestruturação deverá permanecer empossado em seu cargo e investido de todos os mais amplos poderes para a prática de suas funções e competências até a Data de Encerramento da RJ, sendo vedada a sua destituição pelo Conselho de Administração (ou, em sua ausência, pela Assembleia Geral), durante o prazo referido neste item.</u></p>
<p>Art. 25 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e</p>	<p>Art. 25 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e</p>

terão prazo de gestão de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.	terão prazo de gestão de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.
Art. 26 - Em suas ausências ou impedimentos, o Diretor Presidente será substituído por qualquer Diretor por ele designado.	Art. 26 - Em suas ausências ou impedimentos, o Diretor Presidente será substituído por qualquer Diretor por ele designado.
Parágrafo Primeiro - No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos demais membros da Diretoria, o cargo será acumulado por um Diretor designado pelo Diretor Presidente.	Parágrafo Primeiro - No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos demais membros da Diretoria, o cargo será acumulado por um Diretor designado pelo Diretor Presidente.
Parágrafo Segundo - Em caso de vacância na Diretoria, será convocada reunião do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do prazo de gestão.	Parágrafo Segundo - Em caso de vacância na Diretoria, será convocada reunião do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do prazo de gestão.
Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.	Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
Parágrafo Único - As Reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.	Parágrafo Único - As Reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.
Art. 28. A Companhia será representada, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, por dois Diretores em conjunto, por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores.	Art. 28. A Companhia será representada, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, por dois Diretores em conjunto, por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores, <u>observado que, especificamente para as disposições previstas no Artigo 24 acima, a Companhia será representada exclusiva e isoladamente pelo Diretor de Reestruturação ou por procurador com poderes específicos por ele indicado nos termos do item (ii) do Parágrafo Primeiro abaixo.</u>
Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, e definirão, nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados, que, à exceção das procurações outorgadas a advogados para	Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas <u>(i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor de Reestruturação; ou (ii) especificamente para as disposições previstas no Artigo 24</u>

representar a Companhia em processos administrativos ou judiciais, vedarão o seu substabelecimento e fixarão o respectivo prazo, que não poderá ultrapassar um ano.	<u>acima, exclusiva e isoladamente pelo Diretor de Reestruturação.</u>
N/A	<u>Parágrafo Segundo. Os instrumentos de procuração a serem outorgados na forma acima definirão, de forma precisa e completa, os poderes outorgados, que, à exceção das procurações outorgadas a advogados para representar a Companhia em processos administrativos e/ou judiciais, vedarão o seu substabelecimento e fixarão o respectivo prazo, que não poderá ultrapassar 1 (um) ano.</u>
CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL	
Art. 29 - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei e funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.	Art. 29 - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei e funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.
Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, que exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.	Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, que exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.
CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	
Art. 31 - O exercício social coincide com o ano calendário.	Art. 31 - O exercício social coincide com o ano calendário.
Art. 32 - Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a participação dos empregados nos lucros, se for o caso, e sobre a destinação do lucro líquido do exercício, na forma da lei.	Art. 32 - Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a participação dos empregados nos lucros, se for o caso, e sobre a destinação do lucro líquido do exercício, na forma da lei.
Parágrafo Primeiro - Dos lucros líquidos, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos.	Parágrafo Primeiro - Dos lucros líquidos, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos.
Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá autorizar a distribuição de dividendo intermediário, à conta do lucro do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros,	Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá autorizar a distribuição de dividendo intermediário, à conta do lucro do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros,

observado o disposto no Art. 204 da lei nº 6.404/76.	observado o disposto no Art. 204 da lei nº 6.404/76.
Parágrafo Terceiro - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.	Parágrafo Terceiro - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.
Art. 33 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos da legislação em vigor, cujo valor líquido será imputado ao dividendo obrigatório.	Art. 33 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos da legislação em vigor, cujo valor líquido será imputado ao dividendo obrigatório.
CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA	
Art. 34 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e elegerá o liquidante.	Art. 34 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e elegerá o liquidante.
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	
Art. 35 - Até que o Conselho de Administração delibere sobre as atribuições dos Diretores, conforme previsto nos Arts. 14, Parágrafo Segundo e 15 (ii), deste Estatuto, permanecerão em vigor as deliberações sobre tal matéria já tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 1997.	Art. 35 - Até a <u>Data de Encerramento da RJ, a Companhia estará inteiramente vinculada e deverá observar, irrestritamente, todos os termos e disposições previstos neste Estatuto (especialmente o quanto previsto no Artigo 24 e seu Parágrafo Único), bem como no Plano, os quais contêm regras, termos e condições específicos acerca da aprovação de determinadas matérias e a prática de determinados atos, devendo abster-se de praticar atos e/ou de tomar medidas em desacordo com o quanto previsto nestes instrumentos.</u>
N/A	<u>Parágrafo Único - Não obstante o quanto previsto nas demais disposições do presente Estatuto, todas as matérias aqui previstas de competência exclusiva do Diretor de Reestruturação não estarão sujeitas à aprovação e/ou rejeição prévia ou posterior da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, sendo certo que o Diretor de Reestruturação está investido de todos os poderes para que, ao seu exclusivo critério, implemente e execute o Plano, tendo autoridade exclusiva e irrestrita para conduzir tais matérias e praticar tais atos representando a Companhia</u>

N/A	<u>Art. 36 - O Plano permanecerá arquivado na sede da Companhia até a Data de Encerramento da RJ.</u>
N/A	<u>Parágrafo Único - O Plano contém regras, termos e condições específicos acerca da aprovação de determinadas matérias e a prática de determinados atos cuja inobservância resultarão na nulidade e ineficácia do negócio ou prática em questão.</u>
N/A	<u>Art. 37- As atribuições do cargo de Diretor de Reestruturação da Companhia serão desempenhadas pelo Sr. Rodrigo Caldas de Toledo Aguiar, nos termos aprovados no Plano, observado este Estatuto Social e conforme o Termo de Posse do Diretor de Reestruturação que integra o Anexo A ao presente Estatuto.</u>
N/A	<u>Art. 38 - Os termos grafados em letra maiúscula e não expressamente definidos de outra forma neste Estatuto são aqui empregados com os mesmos significados a eles atribuídos no Plano.</u>